



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 307 DE 04 DE JULHO DE 2023
(republicado por incorreção no D.O.M 06/07/2023)

PUBLICADO

DATA: 19/07/2023
EDIÇÃO Nº 2812
FLS: 126
ASS: Schmidt

Dispõe sobre a retenção de IRRF no pagamento aos fornecedores de bens e na prestação de serviços, pelo Município e por Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.955 de 2022 e alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, Art. 158, inciso, I, e na tese fixada no RE n.º 1.293.453, Tema n.º 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, que deu interpretação de acordo com o Art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias, fundações Câmaras Municipais a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de fornecimento de bens ou serviços em geral, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, previsto na Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Francisco Beltrão, seus Órgãos da Administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em todas as suas contratações, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º deste Decreto, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando-se, no que couber, demais disposições do presente Decreto.

Art. 3º A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes e novos, relações de compras e pagamentos efetuados pelas Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir a nota fiscal, faturas ou recibos com a informação da retenção do I.R. no corpo do respectivo documento sob pena de não aceitação do mesmo por parte dos órgãos e entidades, mencionados no art. 1º deste decreto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

§ 2º A retenção do IRRF, informada nos documentos fiscais, observará os percentuais estabelecidos no anexo I do presente Decreto.

§ 3º Não estão sujeitas à retenção do I.R. na fonte os pagamentos realizados por serviços e produtos às pessoas físicas ou jurídicas e entidades elencadas no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

Art. 4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Parágrafo Único As Entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens que serão recusados os documentos fiscais que não atendam o disposto no presente Decreto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL